

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Provecto		
EMENTA: Recredencia o Colégio Provecto (Inep/Censo Escolar nº 23076208), instituição sediada nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, com validade até 31 de dezembro de 2027, e homologa o Regimento Escolar.		
RELATOR: José Murilo Martins Filho		
PROCESSO Nº 10455604/2022	PARECER Nº 324/2023	APROVADO EM: 21/6/2023

I – RELATÓRIO

Glady Jane Barbosa Campos, diretora pedagógica do Colégio Provecto, Inep/Censo Escolar 23076208, instituição sediada no município de Fortaleza, por meio do processo protocolizado sob o nº 10455604/2022, requer ao Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da instituição de ensino, a renovação de reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, e a homologação do regimento escolar.

O Colégio Provecto, CNPJ nº 06.929.251/0001-31, é uma instituição da rede privada de ensino e está situada na Avenida Godofredo Maciel, Nº 2106, Bairro Maraponga, CEP 60.710-001, no município de Fortaleza.

A referida instituição foi credenciada por este Conselho sob o Parecer CEE nº 0580/2018, com validade até 31 de dezembro de 2022.

Glady Jane Barbosa Campos, com licenciatura em Pedagogia Regular (Registro nº 2675), responde pela direção da instituição. E como secretária escolar, Mariella da Costa Lopes Alencar, Registro nº 10.578. O corpo docente é formado por 55 (cinquenta e cinco) professores, sendo 92% habilitados na forma da lei.

Constam no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos, dentre outros, os seguintes documentos:

- 1) solicitação para credenciamento da instituição de ensino, renovação de reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, e homologação do regimento escolar;
- 2) equipamentos;
- 3) habilitação da diretora;
- 4) habilitação da secretária;
- 5) material mobiliário;
- 6) projeto pedagógico;
- 7) corpo docente acompanhado das devidas habilitações;
- 8) fotografias das principais dependências;



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./parecer nº 324/2023

- 9) proposta curricular dos ensinos fundamental e médio;
- 10) regimento escolar atualizado, acompanhado da ata de aprovação.

O Projeto Político Pedagógico da instituição é resultante de uma construção coletiva, baseada nos Princípios Constitucionais da Educação, bem como na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB – 9394/96. Encontra-se estruturado e de acordo com as novas diretrizes pedagógicas para a educação básica/Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para os cursos de ensino fundamental e médio, explicitando seus principais fundamentos ético-políticos e didático-pedagógicos que norteiam a sua missão.

O regimento escolar está estruturado em títulos e capítulos, contemplando, entre outros assuntos, os objetivos da instituição, o sistema de avaliação e as normas de convivência. Incorpora a figura de reclassificação, classificação, complementação curricular e aproveitamento de estudos. O mesmo atende aos princípios, diretrizes e procedimentos estabelecidos na Lei no 9394/1996 (LDBEN), na Resolução 395/2005 deste conselho, e está elaborado abordando a Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Encontra-se acompanhado da ata de aprovação e da proposta curricular dos cursos de ensino fundamental e médio.

A análise da documentação e fotografias constantes no processo mostra que a instituição oferece condições satisfatórias para ministrar os cursos oferecidos, dispondo de instalações físicas adequadas. Com relação aos móveis, equipamentos e material didático, a instituição atende aos requisitos solicitados.

A biblioteca conta com um acervo bibliográfico composto de livros didáticos e paradidáticos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do credenciamento da instituição de ensino, a renovação de reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, e a homologação do regimento escolar tem amparo na Lei nº 9394/1996 (LDBEN), na Resolução CEB/CNE nº 02/2017 e nas Resoluções nº 395/2005, nº 451/2014 e nº 474/2018 do Conselho Estadual de Educação.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação CEE/NEB nº 256/2023 da assessoria técnica e nos dados constantes no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISF, é favorável ao credenciamento do Colégio Provento, a renovação de reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./parecer n° 324/2023

médio, com validade até 31 de dezembro de 2027 e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de junho de 2023.

José Murilo Martins Filho

JOSÉ MURILO MARTINS FILHO
Relator

Lúcia Maria Beserra Veras

LÚCIA MARIA BESERRA VERAS
Presidente da Ceb e do CEE, em exercício